



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 30/2026 – CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S.A.

Processo SEI! nº 134.00016085/2025-43.

Contratante: Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

Contratada: Concessionária Rodovia das Colinas S.A.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contrato de Concessão nº 012/CR/2000

OBJETO: Inclusão da 5ª e 6ª intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO no CONTRATO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, além do reconhecimento e da formalização do desequilíbrio econômico-financeiro e do correspondente reequilíbrio contratual apurados em decorrência de tal inclusão.

Data da assinatura: 05/02/2026.

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 134.00016085/2025-43

Interessado: Concessionária Rodovias das Colinas S.A.

Assunto: Termo Aditivo e Moditivo nº 30/2026

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 30/2026

Contrato de Concessão nº 012/CR/2000

Edital de Licitação nº 017/CIC/1997

Processo SEI nº 134.00032846/2025-12 e 134.00016085/2025-43

Pelo presente instrumento, as PARTES:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos RAFAEL ANTONIO CREN BENINI, nos termos do Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**;

A **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S.A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rodovia Marechal Rondon, km 112, Marginal Oeste, CEP 13312-000, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ nº 03.025.305/0001-46, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente BRENDON AZEVEDO RAMOS, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 205309263, inscrito no CPF sob o nº 116.532.387-71, e pelo seu Diretor BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, doravante denominada '**COLINAS**' ou '**CONCESSIONÁRIA**';

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato representada por seu Diretor-Presidente,

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, doravante denominada '**ARTESP**';

CONSIDERANDO QUE:

i. Em março de 2000, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 012/CR/2000 ("CONTRATO"), tendo por objeto a exploração, mediante regime de concessão comum, do sistema rodoviário que interliga as cidades de Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas, conforme Decreto Estadual nº 41.773/97 ("SISTEMA RODOVIÁRIO"), com prazo de vigência original de 20 (vinte) anos ("PRAZO ORIGINAL");

ii. Em maio de 2025, foi firmado o Termo Aditivo e Modificativo nº 28/2025 ("TAM 28/2025"), tendo por objeto a recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, que consolidou a prorrogação contratual até 23 h, 59 min. e 59 s do dia 5 de junho de 2033 ("PERÍODO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL");

iii. A cláusula 3.2 do TAM 28/2025 estabeleceu que o PERÍODO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ensejaria na necessidade de incorporação de investimentos adicionais no CONTRATO, visando à manutenção dos parâmetros e níveis de serviço, aos ciclos de conservações especiais e intervenções de pavimento, bem como à aquisição de novos equipamentos, veículos, sistemas, entre outros serviços e investimentos, cujos processos de desequilíbrio econômico-financeiro deveriam ser instruídos e deliberados pela ARTESP, acarretando em assunção de novas obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

iv. O Parecer Técnico SEI nº 0077769185, emitido pela Superintendência de Novos Investimentos da ARTESP ("SUINV-ARTESP"), atestou a viabilidade técnica de incluir no CONTRATO, sob responsabilidade da CONCESIONÁRIA, 2 (duas) intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO (5ª e 6ª intervenções), considerando o PERÍODO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL;

v. O estudo econômico-financeiro SEI nº 0086411033 apurou o valor do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da inclusão da 5ª e 6ª intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO, no montante de R\$ 12.025.777,80 (doze milhões, vinte e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), em Valor Presente Líquido, sem o benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura instituído pela Lei Federal nº 11.488/2007 ("REIDI"), na data-base de julho de 1997, considerando a TIR de 11,274680% a.a., conforme cálculos realizados por fluxo de caixa marginal, nos termos da Portaria ARTESP nº 35/2020;

vi. A CONCESSIONÁRIA anuiu com a quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro referente à inclusão da 5ª e 6ª intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO, conforme manifestação SEI 0087013028;

vii. A Consultoria Jurídica da ARTESP ("CJ/ARTESP"), por meio do Parecer Jurídico CJ/ARTESP nº 198/2025, analisou a instrução do processo SEI nº 134.00016085/2025-43 e concluiu pela viabilidade jurídica da inclusão das intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO em questão, atendidas as recomendações exaradas naquele Parecer;

viii. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, na 1171ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2025, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05 de novembro de 2025 (doc. SEI nº 0088129483 e 0088283237), pela ratificação da instrução do Processo Administrativo de SEI nº 134.00016085/2025-43, reconhecendo que a atribuição de execução das intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO pela COLINAS importa em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos indicados no item (v) acima;

ix. O PODER CONCEDENTE decidiu pela inclusão das intervenções de CONSERVAÇÃO

ESPECIAL DE PAVIMENTO no CONTRATO através da manifestação SEI nº 0087843316, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA e ainda, elegendo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO como modalidade de reequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO;

x. A Consultoria Jurídica da ARTESP, por meio Parecer Jurídico CJ/ARTESP nº 274/2025, analisou a minuta do presente TERMO ADITIVO MODIFICATIVO, manifestando-se favoravelmente à sua celebração, observadas as considerações feitas no opinativo;

xi. A COLINAS anuiu acerca do presente TERMO ADITIVO MODIFICATIVO, conforme documento SEI nº 0095814634.

xii. A Deliberação ARTESP nº 84, de 03 de fevereiro de 2026, tomada na 1180ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da ARTESP, que autorizou a formalização do presente TAM;

RESOLVEM as PARTES acordar a celebração do presente TERMO ADITIVO MODIFICATIVO (“TAM”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente TAM tem como objeto a inclusão da 5ª e 6ª intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO no CONTRATO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, além do reconhecimento e da formalização do desequilíbrio econômico-financeiro e do correspondente reequilíbrio contratual apurados em favor da COLINAS, em decorrência de tal inclusão.

1.1.1. As intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA conforme os projetos e o cronograma de execução aprovados pela ARTESP, no âmbito do Processo SEI nº 134.00016085/2025-43, previstos respectivamente no **ANEXO 1** e **ANEXO 2** deste TAM, observando-se que o projeto da 6ª intervenção seguirá, até sua aprovação pela ARTESP, nos termos da Cláusula 3.2, as mesmas diretrizes técnicas dos projetos e do cronograma de execução da 5ª intervenção.

1.1.2. Caso a execução das intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO não seja concluída nos prazos estabelecidos no **ANEXO 2**, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, as sanções e penalidades previstas no CONTRATO.

1.1.3. O disposto na Cláusula 1.1.2 acima não prejudica a instauração de processo administrativo específico pela ARTESP para apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, bem como o correspondente reequilíbrio em favor do PODER CONCEDENTE, decorrente da inobservância, pela CONCESSIONÁRIA, dos prazos estabelecidos no **ANEXO 2** deste TAM.

CLÁUSULA 2ª – DO RECONHECIMENTO E QUANTIFICAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

2.1. As PARTES reconhecem que a inclusão da 5ª e 6ª intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO no CONTRATO impactou o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no montante total de R\$ 12.025.777,80 (doze milhões, vinte e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) em Valor Presente Líquido (VPL), sem o benefício do REIDI, na data-base de julho de 1997, considerando a TIR de 11,274680% a.a., conforme cálculos realizados por fluxo de caixa marginal, nos termos da Portaria ARTESP nº 35/2025, sumarizados na forma do **ANEXO 3**.

2.1.1. Para o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro da Cláusula 2.1 relativo à

6ª intervenção de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO, adotou-se o mesmo orçamento definido para a 5ª intervenção de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO, constante do processo SEI nº 134.00016085/2025-43.

CLÁUSULA 3ª – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme montante apurado na Cláusula 2.1 deste TAM, sem o benefício do REIDI, se dará por meio da modalidade de extensão do prazo da CONCESSÃO (“EXTENSÃO DO PRAZO”), conforme decisão do PODER CONCEDENTE.

3.1.1. A EXTENSÃO DO PRAZO será de 4.014 (quatro mil e quatorze) dias inteiros, iniciando-se no dia 06 de junho de 2033, à 0 (zero) hora, com término no dia 01 de junho de 2044 às 23h59min59s.

3.1.2. O arredondamento de datas decorrente da EXTENSÃO DO PRAZO provocou um saldo de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) na moeda de julho/1997 e TIR 11,274680% a.a., a ser reequilibrado em favor do PODER CONCEDENTE.

3.1.3. Fica certo e ajustado que a EXTENSÃO DO PRAZO necessária para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observará as regras de revisão constantes da Portaria ARTESP nº 35/2020, em especial o artigo 21 quanto à revisão de receita de arrecadação de pedágio, com substituição das projeções por dados reais de tráfego e de tarifa de pedágio da CONCESSIONÁRIA.

3.2. Quando da efetiva implantação da 6ª intervenção de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO, a estimativa de orçamento adotada para fins de apuração do valor de desequilíbrio econômico-financeiro disposto na Cláusula 2.1.1 deverá ser recalculada de acordo com os projetos aprovados pela ARTESP, observando-se o procedimento previsto na Portaria ARTESP nº 35/2020, exceto quanto à taxa de desconto, que permanecerá fixada em 11,274680% a.a., nos termos deste TAM.

3.2.1. A eventual diferença entre o orçamento adotado neste TAM para a 6ª intervenção de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO e o saldo decorrente do recálculo do desequilíbrio econômico-financeiro indicado na Cláusula 3.2 caracterizar-se-á como evento de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.2.1.1. A forma de recomposição do evento de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, previsto pela Cláusula 3.2.1, será oportunamente definida pelo PODER CONCEDENTE.

3.3. Durante o período de prorrogação do prazo determinado na Cláusula 3.1.1, o índice estipulado para o cálculo do reajuste das tarifas de pedágio do CONTRATO será alterado, passando a se utilizar, exclusivamente, para o reajuste da base tarifária quilométrica, o IPCA, não fazendo a Concessionária jus a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão do índice aplicado.

3.4. Ainda, durante o período de prorrogação do prazo determinado na Cláusula 3.1.1, o valor a que se refere a Cláusula 46.1, I, do CONTRATO será devido à ARTESP, a título de ônus de fiscalização, no montante de 3% (três por cento) calculado sobre a soma das receitas tarifárias de pedágio e das receitas acessórias apuradas no período, sem prejuízo da prerrogativa do Poder Concedente de utilizar este valor para fins de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O

DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

4.1. Na determinação do valor do desequilíbrio econômico-financeiro estipulado na Cláusula 2.1, bem como correspondente reequilíbrio previsto na Cláusula 3.1.1, não foram considerados os benefícios do REIDI.

4.2. Competirá à CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências razoáveis e tempestivas a seu alcance, junto ao órgão federal competente, em âmbito administrativo, para a habilitação do projeto para execução tanto da 5ª intervenção de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO, como da 6ª intervenção de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO, no âmbito do REIDI.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências razoáveis e tempestivas a seu alcance, em âmbito administrativo, para ver reconhecida a habilitação do projeto ao REIDI, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis, decretos e/ou regulamentação infralegal vigentes.

4.2.2. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 4.2 deste TAM, for deferida a habilitação do projeto ao REIDI, o valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 2.1 deverá ser revisto em processo administrativo específico pela ARTESP, bem como o correspondente reequilíbrio previsto na Cláusula 3.1 deste TAM, mediante ajuste no prazo prorrogado previsto na Cláusula 3.1.1.

4.2.2.1. No caso previsto na Cláusula 4.2.2 acima, o processo de revisão dos valores de desequilíbrio e correspondente reequilíbrio deverá apurar, até o momento da habilitação do REIDI, o percentual de avanço das obras considerando o cronograma de execução, sendo aplicado o benefício do REIDI sobre o percentual das obras ainda não executado, a ser calculado conforme metodologia e premissas econômico-financeiras adotadas no processo administrativo de instrução deste TAM.

4.2.2.2. O **ANEXO 4** apresenta a versão com REIDI da planilha de reequilíbrio econômico-financeiro referente à inclusão da 5ª e 6ª intervenções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL DE PAVIMENTO, a qual deve ser utilizada como referência para o cálculo da aplicação do benefício fiscal previsto na Cláusula 4.2.2.

4.2.3. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 4.2, e a despeito das melhores diligências realizadas pela CONCESSIONÁRIA, for indeferida a habilitação do projeto ao REIDI, permanecerão vigentes o valor do desequilíbrio econômico-financeiro estipulado na Cláusula 2.1, bem como o correspondente reequilíbrio previsto na Cláusula 3.1.1.

CLÁUSULA 5ª – DA NECESSIDADE DA INCLUSÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. A prorrogação de prazo mencionada na Cláusula 3.1.1 deste TAM poderá ensejar a incorporação de investimentos adicionais para manutenção de parâmetros e níveis de serviço, ciclos de conservações especiais e intervenções de pavimento, aquisição de novos equipamentos, veículos, sistemas, dentre outros serviços e investimentos necessários no prazo adicional do CONTRATO DE CONCESSÃO, cujos processos de desequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos e deliberados pela ARTESP, hipótese que acarretará na assunção de novas obrigações pela CONCESSIONÁRIA, bem como correspondente crédito regulatório em favor da CONCESSIONÁRIA, cujo reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser tratado em termo aditivo modificativo ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 6ª – DOS SEGUROS E GARANTIAS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições das Cláusulas 30 e 31 do CONTRATO, que tratam das garantias e dos seguros que devem ser contratados pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas em razão da celebração deste TAM, inclusive durante o prazo prorrogado mencionado na Cláusula 3.1.1.

6.2. A Concessionária deverá apresentar à ARTESP, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TAM, as apólices ou o respectivo endosso das apólices vigentes referentes aos seguros de responsabilidade civil e riscos de engenharia, bem como garantia de execução, com vista às disposições das Cláusulas 30 e 31 do CONTRATO, compreendendo o prazo das intervenções objeto deste TAM.

6.2.1. O valor apurado no reequilíbrio econômico-financeiro considera valores estimados do prêmio dos seguros e da garantia de execução mencionados na Cláusula 6.2 deste TAM, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar a documentação comprobatória de sua contratação para apuração de eventual desequilíbrio em autos próprios, analisando-se a aderência dos valores e preços contratados às condições de mercados, às condições de avanço das intervenções e ao regramento da Portaria ARTESP n.º 35/2020.

CLÁUSULA 7ª – DOS ANEXOS

7.1. Este TAM é acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO 1	Projetos Executivos
ANEXO 2	Cronograma de execução
ANEXO 3	Sumarização do Desequilíbrio Econômico-Financeiro (SEM REIDI)
ANEXO 4	Planilha do Desequilíbrio Econômico-Financeiro (COM REIDI)
ANEXO 5	Termo de Ciência e Notificação

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A prorrogação de prazo prevista na Cláusula 3.1.1 não impede que as Partes, em eventos de desequilíbrio contratual diversos daqueles tratados no presente TAM, reequilibrem o Contrato de Concessão através de alteração de seu prazo de vigência, hipótese em que poderão ser revistas as datas de início e término da prorrogação prevista neste TAM.

8.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditamentos que não tenham sido aqui expressamente alterados.

8.3. É competente para dirimir as questões relativas à execução deste TAM o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as PARTES e a ARTESP firmam o presente TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO em via única e eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data de assinatura digital.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SPI
Rafael Antônio Cren Benini
Secretário de Estado

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A.
Brendon Azevedo Ramos
Diretor-Presidente

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A.
Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**
André Insper Rodrigues Bernabé
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Luana Azevedo Temponi Godinho
CPF: 11*.***.***.40
(conforme assinatura digital)

Maira Carolina Calegari
CPF: 26*.***.***.57
(conforme assinatura digital)

ANEXO 1 – PROJETOS EXECUTIVOS

(Conforme Processo SEI nº 134.00016085/2025-43)

ANEXO 2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Conforme Processo SEI nº 134.00016085/2025-43 - 0076445471)

ANEXO 3 – SUMARIZAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Conforme Processo SEI nº 134.00016085/2025-43 DOC. SEI nº 0086410805)

**ANEXO 4 – PLANILHA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONSIDERANDO
REIDI**



Documento assinado eletronicamente por **André Iper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 05/02/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 05/02/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA CAROLINA CALEGARI, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENDON AZEVEDO RAMOS, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Via Appia Concessões S.A. registrado(a) civilmente como BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097044748** e o código CRC **92619CC8**.